



REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSULTA AOS CARGOS DE REITOR E DIRETOR-GERAL DE CAMPUS DO IFMS.

Estabelece normas e calendário referentes ao processo de consulta para a escolha do cargo de Reitor e de Diretor-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS.

**CAMPO GRANDE - MS
AGOSTO 2019**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a proposta de atualização do regulamento eleitoral para consulta aos cargos de reitor e diretor-geral de campus do IFMS.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, IV, do Estatuto do IFMS, e

Considerando que este conselho deve disciplinar e coordenar o processo de escolha dos representantes de cada segmento nas comissões eleitorais, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução nº 17, de 28 de junho de 2019, que aprova a deflagração do processo de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos Campi do IFMS, a partir de 29 de julho de 2019, e as etapas para escolha das comissões eleitorais;

Considerando o processo nº 23347.014324.2019-28, apreciado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento eleitoral para consulta aos cargos de reitor e diretor-geral de campus do IFMS.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmir da Costa Felipe

Presidente do Conselho Superior, em exercício.

Portaria nº 448 de 28 de março de 2018.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Delmir da Costa Felipe, REITOR - SUBSTITUTO - RT-GABIN**, em 29/08/2019 18:41:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 75810

Código de Autenticação: bda88dc978



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO II	DO PROCESSO DE CONSULTA	4
CAPÍTULO III	DAS COMISSÕES ELEITORAIS	5
Seção I	Da Comissão Eleitoral Central	7
Seção II	Das Comissões Eleitorais Locais	8
CAPÍTULO IV	DO COLÉGIO ELEITORAL	9
CAPÍTULO V	DOS (AS) CANDIDATOS (AS)	11
CAPÍTULO VI	DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	14
CAPÍTULO VII	DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS	17
CAPÍTULO VIII	DA CAMPANHA	17
CAPÍTULO IX	DO PROCESSO DE CONSULTA	21
Seção I	Da Votação e Da Apuração - Sistema Eletrônico	21
Seção II	Do Encerramento Da Votação - Sistema Eletrônico	24
Seção III	Da Votação - cédulas	25
Seção IV	Da apuração dos resultados - cédulas	26
Seção V	Das Mesas Receptoras e de Seu Funcionamento - cédulas	29
Seção VI	Da Fiscalização	31
Seção VII	Do Resultado	32
Subseção I	Da Proclamação dos resultados	33
CAPÍTULO X	DOS RECURSOS	33
CAPÍTULO XI	DAS DENÚNCIAS	34
CAPÍTULO XII	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES	36
CAPÍTULO XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38



ANEXO I	CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI	39
ANEXO II	FICHA REQUERIMENTO	41
ANEXO III	DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR(A)	42
ANEXO IV	FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL	43
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES	44
ANEXO VI	NÃO IMPEDIMENTO DA CANDIDATURA	45
ANEXO VII	FORMULÁRIO DE RECURSO	46
ANEXO VIII	FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS	47
ANEXO IX	FICHA PARA INDICAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL	48
ANEXO X	FORMULÁRIO DE DENÚNCIA	49
ANEXO XI	ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL DO IFMS	50
ANEXO XII	A - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) A REITOR (A)	51
ANEXO XIII	B - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) A DIERTOR (A) GERA	52
ANEXO XIV	SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO FINAL	53
ANEXO XV	SEÇÃO ELEITORAL	54



Comissão Eleitoral Central – Resolução nº 002/2019, de 30 de agosto de 2019.

REGULAMENTO ELEITORAL 2019 DO IFMS PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR (A) DIRETOR (A) GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO IFMS.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do(a) Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos *Campi* **AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS** do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução nº 017/2019, do Conselho Superior, de 28 de junho de 2019, a Resolução nº 022/2019 do Conselho Superior, de 16 de agosto de 2019 que aprova as Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central que conduzirá esse processo de consulta, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

Art.2º O processo de consulta para o cargo de Reitor e para o cargo de Diretor-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas, serão processadas em turno único obedecendo às disposições deste Regulamento.

Art.3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos; a divulgação de suas propostas; a fiscalização da campanha: da votação e da



apuração; a votação; a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art.4º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral dos *Campi* e do cargo de Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

§1º As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição:

- I. três (03) servidores efetivos do corpo docente;
- II. três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo; e
- III. três (03) discentes aptos.

§2º Os *campi* que não elegerem todos os membros suplentes para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral Local, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos no Art. 4º do Decreto nº 6.986/09.

§3º A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o Art. 5º, §1º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

- I. três (03) servidores efetivos do corpo docente;
- II. três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo; e
- III. três (03) discentes aptos.

§4º Comissão Eleitoral Central elegerá seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários em reunião posterior a instalação dos trabalhos.

§5º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou desapreço, a qualquer candidato.



§6º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros e das demais Comissões Eleitorais Locais, através de memorandos desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§7º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas à sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos através de memorandos.

§8º Caso ocorra o desligamento de membros titulares de alguma das Comissões Eleitorais Locais e não haja suplentes, caberá a esta a sua recomposição por meio de processo de escolha entre seus pares, coordenado pela Comissão Eleitoral Local, sendo o resultado homologado pela Comissão Eleitoral Central e promulgado pelo Presidente do Conselho Superior.

§9º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes.

§10º As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§11º Cabe à Reitoria e à Direção Geral dos campi oferecerem às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, materiais, equipamentos, cédulas de votação, listas de votação e quaisquer outros materiais, serviços e informações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste regulamento e dos pleitos) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

§12º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará o processo de consulta direta ao cargo de Reitor e as Comissões Locais coordenarão o processo de consulta de Diretor-Geral, em cada campus, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas às Comissões. As salas deverão possuir infraestrutura de impressora, computadores e internet para uso das Comissões.

§13º Caberá à Reitoria garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, com no mínimo 1 (uma) sala possuindo impressora, computadores, internet para uso da Comissão Eleitoral Central.

Art.5º São deveres dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais:



-
- I. comparecer às reuniões, quando convocados;
 - II. desempenhar as funções delegadas pelas Comissões Eleitorais.

Art.6º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão servidores e convidarão discentes para auxiliarem nas mesas receptoras, caso necessário.

Parágrafo Único. Para auxiliar nas mesas receptoras, os discentes deverão ter, no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade.

Seção I

Da Comissão Eleitoral Central

Art.7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. publicar no *site* institucional do IFMS o Plano de Gestão dos candidatos a Reitor e Diretor-Geral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação da inscrição.
- III. providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- V. credenciar fiscais dos candidatos a Reitor para atuar no decorrer do processo de consulta e/ou apuração;
- VI. atuar como segunda instância de julgamento nos casos de denúncias de Diretor-Geral;
- VII. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VIII. publicar a lista dos eleitores votantes lotados na Reitoria, com a respectiva matrícula
- VII. decidir sobre os casos omissos; e
- IX. definir as posições dos nomes dos candidatos a Reitor(a), na cédula de



votação, por meio de sorteio.

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

I. disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos candidatos(as) e de votações, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor e assistir as Comissões Eleitorais Locais na coordenação de consulta ao cargo de Diretor-Geral dos *Campi*, Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS,

III. deferir e homologar as inscrições dos candidatos(as) a Reitor(a);

IV. providenciar, junto às Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V. deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Reitor;

VI. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VII. decidir sobre os casos omissos.

Seção II

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 9º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:

I. coordenar o processo simultâneo de consulta para o cargo de Diretor-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e do cargo de Reitor(a) do IFMS de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

II. homologar as inscrições deferidas dos candidatos(as) a Diretor-Geral dos *Campi*;

III. publicar a lista dos eleitores votantes com o CPF;

IV. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

V. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI. credenciar fiscais, nos *campi*, para atuarem no decorrer do processo de



consulta;

VII. manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do processo, devendo consultar a Comissão Central nos casos omissos a suas atribuições;

VIII. indicar um membro da mesa receptora para compor a mesa apuradora;

IX. deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas em primeira instância; e

X. encaminhar os resultados da consulta à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art.10 Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º, do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, conforme especifica o Art 9º do referido Decreto:

I. todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que entrarem em exercício até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista final de eleitores; e

II. os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares do Instituto e do EaD (cursos técnicos), de graduação e de pós-graduação, matriculados até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista final de eleitores, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância.

§1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas 1 (uma) vez, para o cargo de Diretor(a)-Geral e para o cargo de Reitor do IFMS, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o *Campus* que hospeda sua matrícula ativa mais antiga.

§2º O servidor que se achar na condição de discente votará como servidor, caso não se manifeste no período estabelecido no cronograma.

§3º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer



outro meio de comunicação a distância.

Art.11 Não poderão votar:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. Servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V. Servidores cedidos de outros órgãos públicos ao IFMS; e
- VI. Alunos de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional - cursos FIC, inclusive FIC-PRONATEC e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º As listagens dos votantes serão fornecidas, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), pela Diretoria de Gestão Acadêmica (DIRGA) e pelo Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREaD), com suporte das respectivas Coordenações em cada *campus* (COGEA/COGEP/COEAD).

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data de publicação da lista final de eleitores para os cargos de Reitor e Diretor-geral, em forma eletrônica, para que seja dada publicidade no *site* do IFMS, em espaço especificamente criado para esse fim pela Assessoria de Comunicação.

§3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso, dirigido à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 2 (dois) dias de sua divulgação no site oficial, devendo ser julgado em até 2 (dois) dias úteis, com a divulgação da versão final das listas, pelo mesmo meio de comunicação.

§4º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listagens de votantes às Comissões Eleitorais Locais que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa.

Art.12 O IFMS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos



na modalidade de educação a distância equidade de condições oferecidas aos alunos de curso presenciais, para fins de participação no processo de consulta, conforme prazos estabelecidos no Anexo I.

Art.13 Para os fins estabelecidos neste Regulamento, os servidores e alunos do *Campus* serão considerados eleitores para escolha do Reitor(a) e do(a) Diretor(a)-Geral, nos termos do art. 10º.

CAPÍTULO V

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art.14 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor do IFMS os docentes que, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I. Possuir o título de doutor; ou

II. Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único: Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local, por escrito e em formulário próprio (Anexo VIII), um fiscal para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes ao horário de início de votação e repassado à Comissão Eleitoral Central.

Art.15 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS os servidores que, nos termos do Art. 13º, § 1º,



da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I. Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; ou

II. Possuir no mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º Em atendimento ao disposto no III do § 1º do art. 13º da Lei nº 11.892, de 2008, a Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018 N° 1.430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, que estabelece normas complementares para o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública, disciplina em seus Art 2º e 3º que os cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública deverão ser ofertados por instituições vinculadas ao Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Fazenda, e que deverão ter carga horária total mínima de 180 horas.

§2º No cumprimento da carga horária prevista no Art. 3º da Portaria nº 1.430 de 28 de dezembro de 2018, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor, em áreas afins à Administração Pública, vedado o aproveitamento de cursos/módulos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula. E que os cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* na área de Gestão/Administração Pública serão considerados válidos para o atendimento do inciso III do § 1º do art. 13º da Lei nº 11.892, de 2008.

§3º Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local, por escrito e em formulário próprio (Anexo VIII), um fiscal para cada Seção de Votação e um fiscal



para a apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes ao horário de início de votação e repassado à Comissão Eleitoral Central.

Art.16 Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor e Diretor-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. Servidores em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei nº 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei nº 8.112 de 1990, com as modificações da Lei nº 9.527 de 1997);
- V. Servidor inativo;
- VI. Servidor condenado em PAD (Processo Administrativo Disciplinar) ou sindicância, desde de que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição da infração;
- VII. Servidor condenado em processo de improbidade administrativa, exceto quem não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição;
- VIII. Servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.
- IX. Colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.
- X. Servidores em gozo das licenças previstas na lei 8.112/90 no artigo 81, incisos II, III, VI e VII;
- XI. Servidores cedidos para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei 8.112 de 1990, com as modificações da Lei 9.527 de 1997);
- XII. Servidores que possuam quaisquer impedimentos listados na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de junho de 2010;
- XIII. Servidores condenados em crimes contra a Administração Pública,



transitado em julgado, conforme o Código Penal;

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art.17 O registro da candidatura para cargo de Reitor e para o cargo de Diretor-Geral deverá ser realizado *online* no *Hotsite* da Consulta, anexando os documentos comprobatórios exigidos no ato de inscrição na data estabelecida pelo cronograma de consulta eleitoral.

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura aos cargos de Reitor do IFMS e Diretor-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS:

- I. Cópia digitalizada da cédula de identidade, ou equivalente, reconhecido no país;
- II. Ficha de inscrição, conforme anexo IV, devidamente preenchida;
- III. 1 (uma) foto 3X4 digitalizada em boa resolução, retrato, com cor de fundo neutra;
- IV. Documentos comprobatórios para a comprovação das exigências contidas nos Arts. 14, 15; e para a comprovação do incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII do Art. 16, apresentação do Anexo VI;
- V. Apresentação de declaração de afastamento das atividades laborais, conforme anexo V deste Regulamento, durante o período de 16/09/2019 a 08/10/2019, emitida pela chefia imediata. Para a apresentação deste documento aplica-se o prazo previsto no **§5º**.
- VI. Para os candidatos membros do Conselho Superior é obrigatória a apresentação de declaração emitida pelo presidente e/ou secretário do Cosup para comprovar que solicitaram licença de suas representações no Conselho;
- VII. Para os candidatos docentes é obrigatória também a apresentação do plano de substituição e/ou troca de aulas não ministradas durante o período do afastamento, com a assinatura de todos os professores envolvidos e ciência da chefia imediata e Direção de Ensino;



VIII. Para os candidatos técnico-administrativos e candidatos em cargos de gestão poderão optar pelo afastamento e/ou solicitar a marcação de férias (programação ou reprogramação), neste caso, via memorando à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do e-mail digep.ferias@ifms.edu.br, justificando a solicitação devido sua participação no pleito, devido a impossibilidade de programação/reprogramação das férias no Sigepe. Para a apresentação deste documento aplica-se o prazo previsto no **§5º**.

IX. Plano de gestão administrativa;

X. Agenda completa de compromissos, que deverá ser entregue 48h após a publicação de procedimentos para a campanha, devendo conter os locais e períodos destinados à campanha eleitoral, atendendo as normativas pertinentes, podendo esta agenda sofrer alterações no decorrer da campanha eleitoral, desde que estas sejam comunicadas às Comissões Eleitorais Locais;

XI. Resumo da proposta de gestão com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte 12, Times New Roman para inserção no *site* institucional;

XII. Currículo resumido com no máximo 100 (cem) palavras;

XIII. Apresentar *links* para a campanha do candidato (opcionais): *Lattes, Facebook, Instagram, Youtube, LinkedIn* e outros.

§2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira; ata de defesa com declaração de conclusão para os casos nos quais o diploma encontra-se em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§3º A declaração para atendimento do item IV, do §1º, qual seja a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Cogep/Digep.

§4º As Comissões Eleitorais Locais impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária e/ou encaminhada fora do prazo, bem como de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§5º Após ter sua candidatura homologada o candidato terá que apresentar em 24



(vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Local documento oficial que comprove o período de afastamento e/ou de férias durante o pleito.

§6º Em relação a agenda dos candidatos a Reitor(a), em caso de conflito de agenda dos candidatos em um mesmo local, a Comissão Eleitoral Central fará uma reunião com os mesmos para em consenso resolver o conflito. Caso não seja resolvido ficará a critério da Comissão Eleitoral Central definir as agendas por meio de sorteio entre os candidatos.

§7º Em relação a agenda dos candidatos a Diretor(a)-Geral, em caso de conflito de agenda dos candidatos em uma mesma data, a Comissão Eleitoral Local fará uma reunião com os mesmos para em consenso resolver o conflito. Caso não seja resolvido ficará a critério da Comissão Eleitoral Local definir as agendas por meio de sorteio entre os candidatos.

§8º No período de realização da Semana de Ciência e Tecnologia e eventos institucionais, os candidatos estão autorizados a fazer visitação, acompanhados por um membro das Comissões Eleitorais Locais, sendo vetado a realização de distribuição de propaganda eleitoral, panfletagem e agrupamento de pessoas, inclusive aos simpatizantes, apoiadores.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art.18 Homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as), no prazo consignado no Anexo I, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS, que servirá de base para alimentação do sistema e confecção de cédulas de papel, em caso de necessidade de utilização do sistema manual de voto.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas aos cargos de Reitor e de Diretor(a)-Geral caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a Comissão Eleitoral Local.

§2º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Local, caberá a



esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou por meio de publicação no portal do IFMS, o mesmo poderá apresentar sua defesa que será julgada pela Comissão Eleitoral Local em até 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas na página oficial da Consulta.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA

Art. 19 É livre a divulgação dos nomes dos candidatos(as) e de suas propostas no interior dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Três Lagoas e na reitoria do IFMS, desde que seja preservado o funcionamento adequado da instituição, não sendo permitido:

- I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *Campi* e da reitoria;
- II. Utilizar material de consumo do IFMS;
- III. Utilizar servidores efetivos, temporários, substitutos e terceirizados durante o expediente de trabalho.
- IV. Atentar contra a honra dos concorrentes;
- V. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e
- VI. Adotar encaminhamentos que caracterizem ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFMS.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, Lei nº 8.112/90, no Regulamento de Ética do Servidor Público Federal (Decreto no 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para debates e material de campanha, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste regulamento e regramento específico a ser divulgado previamente no *site*.



§3º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 20 Durante a realização da campanha eleitoral:

I. Os(as) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações;

II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, grêmios, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV. Será permitido aos(as) candidatos(as) fazerem campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, durante o período determinado conforme cronograma Anexo I;

V. Será permitida, exclusivamente aos(as) candidatos(as) e seus assessores, para a divulgação do seu plano de gestão; reuniões com os segmentos, devidamente acompanhado pela Comissão Eleitoral Local, e o regramento será publicado posteriormente no site.

VI. Os(as) candidatos(as) não poderão fazer campanha nas bibliotecas;

VII. Cada candidato(a) poderá confeccionar somente broche (*botton*), panfletos, cartazes em A3, *banners*, bandeiras e faixas que deverão ter as seguintes dimensões: de até 1,5 m de comprimento e 1,0 m de largura;

VIII. Cada candidato poderá confeccionar um vídeo de até 5min para apresentação de suas propostas, que será publicado no *hotsite*.

IX. Os cartazes poderão conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho de uma folha A3;

X. É proibida a alteração e utilização da logomarca do IFMS, em material de campanha do candidato;

XI. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no sítio institucional para a publicação da proposta de gestão de cada candidato e sua foto, contendo plano de ação de cada candidato, resumo da proposta de gestão com no



máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte 12, Times New Roman e 1 (uma) foto para inserção no sítio institucional. Conforme Art. 17º, §1º, itens III, VI e VIII.

XII. Os panfletos e cartazes serão dispostos nos *Campi* em espaços idênticos definidos pelas Comissões Eleitorais Locais;

XIII. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos(as);

XIV. Não é permitido aos candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFMS;

XV. Em todo material impresso do candidato deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, este deverá fornecer uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

XVI. Os(as) candidatos(as) poderão levar até 3 (três) assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates e reuniões;

XVII. Os(as) candidatos(as) não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo autorização prévia da Comissão eleitoral Local;

§1º É vedado o fornecimento de *e-mail* pessoal dos eleitores por parte do IFMS.

§2º É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§3º É vedado aos candidatos de realização de viagens de visita técnica com discentes durante o período eleitoral;

§4º É vedado ao candidato o uso de horários de serviço de outros servidores, docentes ou técnicos administrativos, em favor de sua campanha.

§5º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar.

§6º A campanha eleitoral será realizada conforme cronograma.

§7º As propagandas eleitorais deverão ser retiradas no dia 08/10/2019 até as 20h.



CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I

Da Votação e Da Apuração - Sistema Eletrônico

Art. 21 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Anexo I deste Regulamento.

Art. 22 Nos processos de consulta, será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para manifestação dos servidores docentes, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico administrativos e de 1/3 para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores aptos a votar em cada segmento.

Art. 23 O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 24 A escolha dos candidatos será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado mediante:

- I. Uso de sistema eletrônico de votação;
- II. Isolamento do eleitor em cabine; e
- III. vedação do uso de equipamentos eletrônicos no recinto de votação.

Art. 25 O sistema eletrônico de votação será instalado em equipamento designado exclusivamente para a recepção dos votos e fará a distinção dos eleitores pelas categorias discente, docente e técnico-administrativo.

§1º O equipamento com o sistema eletrônico de votação será instalado na cabine de votação de cada seção eleitoral.

§2º Em não sendo possível a utilização do sistema eletrônico de votação, será utilizada votação com cédula de papel e urna.

§3º Os votos no sistema eletrônico serão impressos e armazenados na urna para fins de auditoria.



Art. 26 No local destinado à votação, a Comissão Eleitoral Local ficará em recinto separado do público.

§ 1º Antes da abertura da seção eleitoral, os membros Comissão Eleitoral Local, na presença de pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de uma testemunha, ligarão o equipamento e acessarão o sistema eletrônico de votação, de modo que tanto o equipamento quanto o sistema fiquem prontos para a recepção dos votos.

§ 2º Todos os presentes no procedimento previsto no § 1º serão identificados na ata de abertura dos trabalhos da Mesa Receptora.

Art. 27 A votação obedecerá aos seguintes critérios:

I. Os eleitores serão identificados pelo crachá ou, na falta deste, por documento oficial com foto;

II. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votação e será encaminhado à cabine de votação; e

III. na Reitoria haverá uma única seção de votação, com uma única cabine de votação para receber os votos dos eleitores aptos.

Art. 28 Os eleitores poderão votar fora de sua seção eleitoral. O voto em trânsito será facultado nos seguintes casos:

I. Local de exercício dos servidores diferente do local de lotação;

II. Servidores e discentes a serviço das Comissões eleitorais Central e de *Campus*; e

III. Servidores removidos durante o processo de consulta.

Parágrafo único. Os servidores e discentes aos quais se referem o caput deverão requerer por meio do Anexo IX, de acordo com os prazos apresentados no Anexo I, a mudança da seção eleitoral em caso de votação em lugar diferente de seu *Campus*.

Art. 29 Os discentes dos cursos presenciais votarão no *Campus* onde estão matriculados.

Parágrafo Único. Os discentes de Educação a Distância (EaD) votarão nas seções eleitorais estabelecidas no Anexo XV.



Art. 30 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando em seguida a lista de eleitores correspondente ao seu segmento.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social (com foto), Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

Art. 31 O eleitor deverá escolher apenas 1 (um) candidato dentre os concorrentes ao cargo de Reitor(a) e apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus*.

Parágrafo único. Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.

Art. 32 Os computadores das cabines de votação estarão equipados com leitor de tela, para o eleitor com deficiência visual.

Art. 33 Caso não seja possível a utilização do leitor de tela, o eleitor com deficiência visual poderá indicar 2 (duas) pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:

I. uma das pessoas lerá em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas no sistema eletrônico de votação;

II. o eleitor manifestará o seu voto de forma oral, de forma que apenas as pessoas por ele indicadas consigam ouvir;

III. a segunda pessoa registrará o voto no sistema.

Art. 34 O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o seu encerramento, receberá dos mesários uma senha que lhe garantirá o exercício do seu direito de votar.

Art. 35 O material a ser usado pelos mesários em cada unidade de votação



consistirá em:

- I - equipamento com sistema eletrônico de votação;
- II - modelos de ata de abertura e encerramento da votação;
- III - Norma do processo de escolha;
- IV - lista nominal de votação; e
- V - papel e caneta.

Seção II

Do Encerramento Da Votação - Sistema Eletrônico

Art. 36 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pela presidência da Comissão Eleitoral Local, dar-se-ão as seguintes providências:

- I. o sistema eletrônico de votação será encerrado pelo presidente da Comissão Eleitoral Local;
- II. os espaços em branco destinados à assinatura na relação de eleitores referentes aos ausentes serão inutilizados, preenchendo-os com uma linha;
- III. o mesário designado pela presidência lavrará a ata de encerramento da votação, na qual constará o número de eleitores votantes de cada segmento; e
- IV. todo o material e documentos utilizados serão recolhidos e encaminhados à Comissão Eleitoral Central, para compor o relatório da Comissão Eleitoral Central e Central, e será entregue ao Conselho Superior.

Art. 37 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Comissão Eleitoral Local deverá:

- I. encerrar o sistema eletrônico de votação;
- II. lavrar a ata de encerramento da votação, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos servidores e corpo discente do IFMS, com os fatos motivadores da suspensão, guardando, uma cópia da ata parte integrante da documentação do processo de escolha dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- III. recolher os materiais remanescentes, utilizados e não utilizados no



processo de escolha, e os encaminhar à Comissão Eleitoral Central, e

IV. dar as providências necessárias à realização ou conclusão da escolha dos candidatos a Reitor(a) do IFMS e Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas.

Seção III

Da Votação - cédulas eleitorais

Art. 38 As cédulas de votação manual a serem utilizadas no processo de consulta normatizadas por este Regulamento terão as seguintes características:

I. a cédula a ser utilizada para escolha para o cargo de Reitor(a) conterà os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. O mesmo se aplica para o cargo de Diretor(a)-Geral;

II. as cédulas terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma: COR BRANCA, destinadas aos discentes; COR AZUL, destinadas aos técnico-administrativos; COR AMARELA, destinada aos docentes;

III. no avverso das cédulas haverá espaços para rubricas de dois membros da mesa receptora.

§ 1º A ordem de indicação dos nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi* será definida por sorteio pelo presidente da Comissão Eleitoral Locais ou seus representantes um dia depois de homologadas as inscrições;

§ 2º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos membros da mesa.

§ 3º As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral Local com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§ 4ª O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

§ 5º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

§ 6º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral



Local por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§ 7º As cédulas em branco depositadas nas urnas serão contabilizadas.

§ 8º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV. Contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V. Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI. Os votos forem atribuídos a candidatos(as) não registrados.

Art. 39 As cédulas estarão impressas em braile, para o eleitor com deficiência visual.

Art. 40 Caso não seja possível a utilização do leitor de tela, o eleitor com deficiência visual poderá indicar 2 (duas) pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:

- I. uma das pessoas lerá em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas no sistema eletrônico de votação;
- II. o eleitor manifestará o seu voto de forma oral, de forma que apenas as pessoas por ele indicadas consigam ouvir;
- III. a segunda pessoa registrará o voto no sistema.

Seção IV

Da apuração dos resultados - cédulas

Art. 41 Depois de lacrada, a urna deverá ser enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

§1º As mesas apuradoras serão constituídas pelo presidente, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral Local e 1 (um) representante de cada mesa receptora.

§2º O representante da Comissão Eleitoral Central instituirá os membros e



deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§3º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, 1 (um) fiscal por candidato para cada mesa apuradora, sendo que esta deverá ser filmada.

Art. 42 Cada mesa apuradora deverá ser composta, preferencialmente, por 1 (um) servidor docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§1º Para cada urna apurada será lavrada sua respectiva ata.

§2º A titularidade dos cargos da mesa apuradora (presidente, secretário e mesário) será definida pelos integrantes da mesa, respeitando o art. 37º, §1º, deste regulamento.

§3º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral Local indicar um substituto dentre os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 43 A apuração será iniciada no dia subsequente a votação, às 8h da manhã sendo que, iniciado o trabalho este não será interrompido até a proclamação do resultado final. Sendo divulgado oficialmente no dia 10 de outubro pela Comissão Eleitoral Central.

§1º Concluído o processo de contagem dos votos, o Presidente da mesa apuradora deverá encaminhar de imediato o mapa de apuração final e a ata digitalizados e assinados pelos membros da mesa apuradora e fiscais, para o e-mail consulta.central@ifms.edu.br. A documentação original da eleição deverá ser entregue ao representante da Comissão Eleitoral Local que encaminhará ao Presidente da Comissão Local.

§2º O encaminhamento do malote lacrado com todos os documentos da consulta será entregue ao representante da Comissão Eleitoral Local, para ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Central, a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para os cargos de Reitor(a) do IFMS e Diretor(a) Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS.



Art. 44 Contadas a cédula depositada em cada urna a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato para cada cargo.

§3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser lacradas em envelope com identificação da quantidade de cédulas, sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com pincel atômico de tinta vermelha ou carimbo os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 45 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou
- II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 46 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do anexo XIV, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 47 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo à mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral, devendo registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

Seção V



Das mesas receptoras e de seu funcionamento – cédulas

Art. 48 A formação das mesas receptoras será definida pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um secretário e um mesário.

§1º Os membros das mesas receptoras serão compostos por voluntários aptos a votar: docentes, técnicos administrativos e discentes, todos maiores de 16 anos, sendo que somente docentes e técnicos administrativos poderão presidir.

§2º No caso de não haver o número necessário de voluntários para compor as mesas receptoras das seções eleitorais, a Comissão Eleitoral Local deverá convocar.

§3º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 2 (dois) de seus membros.

§4º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição 1 (um) dia antes da eleição para instruções/organização da consulta e no dia e hora da eleição que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§5º Aos servidores docentes e técnico-administrativos que compuserem a mesa, poderão compensar as horas excedentes à carga horária de trabalho normal, caso haja necessidade, aos discentes declaração de 10 (dez) horas de atividades complementares no dia da votação.

Art. 49 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I. Presidir os trabalhos da mesa;
- II. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. Identificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V. Dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VI. Comunicar e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;
- VII. Assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;



VIII. Encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 50 Compete ao secretário da mesa receptora:

- I. Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- III. Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 51 Compete ao secretário da mesa receptora:

- I. Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II. Substituir o secretário, na sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 52 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I. Lista dos votantes na seção;
- II. Uma urna de lona para cada seção eleitoral;
- III. Lacs para urnas;
- IV. Cédulas oficiais;
- V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio *Campus*.

Art. 53 O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

- I. lacrará a urna e rubricará os lacs, com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo os espaços em branco com uma linha em caneta vermelha;
- II. contará todas as cédulas não utilizadas e colocará em um envelope identificado por fora com “NÃO UTILIZADAS”, que deverá ser lacrado e colocado no malote, o quantitativo de cédulas não utilizadas deverá constar na Ata de Encerramento dos Trabalhos da Mesa Receptora;
- III. solicitará ao secretário que seja lavrada a Ata de Encerramento dos



Trabalhos da Mesa Receptora, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;

V. armazenará todo o material de votação no malote, lacrará o malote e rubricará o lacre com os demais membros e fiscais e conduzirá juntamente com a urna lacrada para o presidente da Comissão Eleitoral local do *Campus*.

Parágrafo Único. A entrega do material de votação referente aos *Campus* será realizada pelo Presidente da Mesa Receptora ao presidente da Comissão Eleitoral Local, bem como todo o material relativo à votação dos *Campi*, conforme prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

SEÇÃO VI

Da Fiscalização

Art. 54 A fiscalização do processo de escolha será exercida do início ao fim do processo de votação pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes junto à Comissão Eleitoral Local das respectivas unidades de votação.

Art. 55 A fiscalização da votação em cada mesa receptora não poderá recair em candidato, integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar.

§2º Cada candidato poderá indicar até 3 (três) fiscais por urna, sendo 1 (um) fiscal titular e 2 (dois) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais de acordo com o Anexo VIII deste Regulamento.

Art. 56 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 57 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.



Seção VII

Do Resultado

Art. 58 O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

Art. 59 Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total de votos efetivados, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 60 Após a apuração do resultado, as atas e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral



Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Subseção I

Da proclamação dos resultados

Art. 61 Depois de recebidas as atas e mapas da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 62 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos(as) a Reitor do IFMS e Diretor(a) Geral dos *Campi* que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 56, §2º.

§2º Havendo empate, serão adotados os critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFMS;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.

Art. 63 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, conforme prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 64 Todos os pedidos de recurso ou impugnação ao pleito do cargo de Reitor e Diretor-Geral de campus, desde que devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados às competentes Comissões Eleitorais por meio de formulário próprio, conforme Anexo XIV deste Regulamento.



Parágrafo único. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de até 2 (dois) dias após a divulgação do resultado, que deverá ser julgado em até 3 (três) dias para publicação do resultado final.

Art. 65 Os candidatos deverão protocolar seus recursos para o cargo em que concorre.

Parágrafo Único. Os recursos para o cargo de Reitor(a) deverão ser endereçados/encaminhados à Comissão Eleitoral Central (consulta.central@ifms.edu.br) e para o cargo de Diretor(a)-Geral deverão ser endereçados/encaminhados às Comissões Eleitorais Locais (consulta.abreviatura.do.campus@ifms.edu.br) conforme os prazos previstos no anexo I, e conforme o formulário para recurso no anexo VII deste Regulamento.

Art. 66 Os recursos deverão ser protocolados nos *Campi*, e endereçado às Comissões Eleitorais Locais, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo VII deste Regulamento.

Art. 67 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos artigos 4 e 5 deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais Locais, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais seguirão os prazos para recurso conforme estabelecido no Anexo I.

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste Regulamento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

Art. 68 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho



Superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 69 As denúncias, que poderão ser feitas por qualquer pessoa, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§1º As denúncias serão apuradas e decididas, pela Comissão Eleitoral respectiva.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, conforme modelo do anexo X, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas por documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via endereço eletrônico, caso seja candidato ou servidor do IFMS, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§4º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§5º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia até 5 (cinco) dias após a apresentação da notificação ao denunciado, com ou sem apresentação de defesa.

§6º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Discente do IFMS, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§7º As denúncias recebidas na Ouvidoria, serão encaminhadas às respectivas Comissões Eleitorais, por meio de manifestações, de acordo com a descrição dos §8º e 9º.

§8º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até 1 (um) dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas à Comissão Central, sendo acompanhadas da documentação necessária à comprovação de suas alegações.



§9º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até 1 (um) dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da denúncia.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 70 Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 71 Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada ao endereço eletrônico pessoal do(a) candidato(a) e publicado no sitio institucional www.ifms.edu.br/eleicoes2019.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 72 Realização pelo candidato de propaganda eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMS por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da



inscrição eleitoral do candidato.

Art. 73 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMS para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 74 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição Eleitoral.

Art. 75 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 76 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 77 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMS.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.



Art. 78 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 79 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos(as) que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento.

Sanção: Denúncia por ofício da Comissão Eleitoral Central, para a Direção-geral e Reitoria, para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8112/90, no Código de Ética, no Regulamento Disciplinar Discente, sem prejuízo ainda das sanções previstas no Código Penal e/ou Código Civil e Lei nº8.069/1990.

Art. 80 Aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, e que, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Sanção: Denúncia ao Ministério Público Federal por ofício da Comissão Eleitoral Central contra o ocupante do cargo em questão, solicitação de seu afastamento durante o período do pleito sem prejuízo ainda das sanções previstas na Lei nº 8112/90, Código Penal e/ou Código Civil.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 Todos prazos pertinentes a este processo de consulta eleitoral estão dispostos no anexo I deste Regulamento.

Art. 82 Todos os anexos que compõem este Regulamento devem ser apresentados em 1(uma) via devidamente assinada.

Art. 83 Os servidores nomeados por meio de portaria para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados de suas



atividades laborais, mediante apresentação das atas, memórias de reuniões e/ou ponto biométrico à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro das horas trabalhadas excedidas do horário de trabalho.

Parágrafo único. A compensação deverá ser realizada, se for o caso, mediante apresentação das atas de reuniões à chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 84 Os discentes indicados para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliarem terão suas faltas justificadas e o direito à reposição de atividades e de avaliações, bem como um certificado de participação com as horas dedicadas à Comissão, mediante apresentação das atas de reuniões à Coordenação de Curso.

Art. 85 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Campo Grande, 29 de agosto de 2019.

Comissão Eleitoral Central do IFMS
Resolução 022/2019, de 16 de agosto de 2019



ANEXO I

CRONOGRAMA

Instauração dos trabalhos para atualização do Regulamento Eleitoral e cronograma do processo de escolha	19 a 27/08/2019
Análise jurídica da proposta de atualização do Regulamento Eleitoral	28 e 29/08/2019
Publicação do Regulamento Eleitoral para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de Campus (a partir das 18h)	29/08/2019
Inscrições de candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral	30/08 a 03/09/19
Análise das inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de Campus	04/09/19
Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas	04/09/19
Interposição de recursos ao resultado preliminar das inscrições	05 e 06/09/19
Análise dos recursos ao resultado preliminar das inscrições	09 e 10/09/19
Publicação do resultado final das inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral	11/09/19
Contrarrazões aos recursos contra a inscrição dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral	12 e 13/09/19
Período de campanha eleitoral	16/09 a 04/10/19
Período para manifestação do eleitor em qual situação irá votar (como discente, técnico-administrativo ou docente)	16 a 18/09/19
Publicação das listas de eleitores aptos a votar	19/09/19
Prazo para apresentação de recursos referentes à lista	20 e 23/09/19



de eleitores aptos a votar e mudança de seção	
Análise dos recursos referentes à lista de eleitores aptos a votar e mudança de seção	24 e 25/09/19
Homologação do resultado final referente à lista de eleitores aptos a votar	26/09/19
Debate entre candidatos ao cargo de Reitor (videoconferência)	07/10/19
Debate entre candidatos ao cargo de Diretor-Geral nos campi (presencial)	08/10/19
Eleição para Reitor e Diretores-Gerais	09/10/19
Apuração dos votos (a partir das 20h30)	09/10/19
Divulgação dos candidatos eleitos a Reitor e Diretores-Gerais	10/10/19
Interposição de recursos ao resultado	14 e 15/10/19
Análise dos recursos	16 e 17/10/19
Publicação dos resultados dos recursos e divulgação final dos candidatos eleitos	18/10/19
Juntada de toda a documentação do processo de escolha dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus e elaboração do relatório final da comissão eleitoral central	21 a 23/10/19
Homologação do processo concluído em reunião extraordinária do Conselho Superior	24/10/19



ANEXO II

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral _____ do IFMS,
Eu, _____
_____(nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, matrícula
SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para
concorrer ao processo de consulta para o cargo de
_____, estando ciente e de acordo com as
normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do
Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos *campi* do IFMS. Desta forma, peço deferimento.

Local _____

Data _____ / _____ / _____

Assinatura do requerente



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR(A)

Nome do candidato(a):		
Nome que será exibido na urna:		
Cargo efetivo:		
Matrícula SIAPE:		
Data de efetivo exercício no serviço público federal:		
Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:		
Unidade de lotação:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Cidade (UF):		
Telefones para contato:		
Endereço eletrônico oficial:		
Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha cargo de Diretor(a) Geral dos <i>Campi</i> AQ, CB, CG, CX, DR, JD, NV, NA, PP e TL e do cargo de Reitor(a) do IFMS. _____, _____ de 2019. _____ Assinatura do Candidato		



ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL

Nome do candidato(a):			
Nome que será exibido na urna:			
Cargo efetivo:			
Matrícula SIAPE:			
Data de efetivo exercício no serviço público federal:			
Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:			
Unidade de lotação:			
Data de nascimento:			
Endereço:			
Cidade (UF):			
Telefones para contato:			
Endereço eletrônico oficial:			
Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha cargo de Diretor(a) Geral dos <i>Campi</i> AQ, CB, CG, CX, DR, JD, NV, NA, PP e TL e do cargo de Reitor(a) do IFMS.			
_____, _____ de 2019.			
_____ Assinatura do Candidato			



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

Declaro para fins de provas junto à Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, que

_____, ocupante do **cargo de**
_____, Matrícula **SIAPE**
_____, requereu afastamento de suas
atividades laborais, no período de 16/09/2019 a 08/10/2019, com o objetivo de
concorrer ao cargo de _____,

conforme prevê o Art.17º§1º do Regulamento do Processos Eleitoral para a
escolha cargo de Diretor(a) Geral dos *Campi* AQ, CB, CG, CX, DR, JD, NV,
NA, PP e TL e do cargo de Reitor(a) do IFMS.

_____, _____ de _____ de 2019.

**Assinatura e Carimbo do Responsável Pela
Gestão de pessoas (Cogep) Do *Campus*/Reitoria**



ANEXO VI

NÃO IMPEDIMENTO DA CANDIDATURA

Eu, _____,
declaro para os devidos fins que não possuo condenação disciplinar, penal ou civil,
transitada e julgada, que impeça minha investidura no cargo pleiteado,
especialmente nos casos previstos nas Leis nº 8.112/90, nº. 8.429/92, Código
Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de
minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito
às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do
art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do
Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Declarante/Candidato



ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Exposição de Motivos: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha cargo de Diretor(a) Geral dos *Campi* AQ, CB, CG, CX, DR, JD, NV, NA, PP e TL e do cargo de Reitor(a) do IFMS.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



ANEXO VIII

FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Nome do Candidato: _____

Unidade de Trabalho (Campus/Reitoria): _____

Nome	Matrícula

Assinatura do Candidato



ANEXO X
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____ Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para de consulta para cargo de Reitora (a) e Diretor(a) Geral dos *Campi* AQ, CB, CG, CX, DR, JD, NV, NA, PP e TL do IFMS.

, _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Denunciante



ANEXO XI

**ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA
DO (A) REITOR(A) E DE DIRETOR(A)-GERAL**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019, realizou-se no(a) _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul consulta à Comunidade para escolha de cargo de Diretor(a) Geral dos *Campi* AQ, CB, CG, CX, DR, JD, NV, NA, PP e TL e do cargo de Reitor(a) do IFMS, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____ Docentes, _____ Técnicos-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas do dia _____, do mês _____ tendo seu encerramento às _____ horas do dia _____. Após o pleito, constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções conforme na lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____



ANEXO XII
A - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO
DE REITOR(A) DO IFMS

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da seção	Quantidade e de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos nulos	Quantidade de votos em branco
Docentes					
Técnicos-Administrativos					
Discentes					

Quantidade de votos recebido por segmento			
Nomes do Candidatos	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____



ANEXO XIII
B - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO
DE DIRETOR(A)-GERAL DO IFMS

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da seção	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos nulos	Quantidade de votos em branco
Docentes					
Técnicos-Administrativos					
Discentes					

Quantidade de votos recebido por segmento			
Nomes do Candidatos	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____



ANEXO XIV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO FINAL

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Nome do Candidato a ser impugnado: _____

Motivo: _____

Fundamentação:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha cargo de Diretor(a) Geral dos *Campi* AQ, CB, CG, CX, DR, JD, NV, NA, PP e TL e do cargo de Reitor(a) do IFMS.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



ANEXO XV
SEÇÃO ELEITORAL

Ord.	Campus	Identificação
1	Campus Aquidauana	AQ 1
2	Campus Campo Grande	CG 1
3	Campus Corumbá	CB 1
4	Campus Coxim	CX 1
	Polo Camapuã	CX 2
	Polo Pedro Gomes	CX 3
5	Campus Dourados	DR 1
6	Campus Jardim	JD 1
7	Campus Naviraí	NV 1
8	Campus Nova Andradina	NA 1
	UFMS Nova Andradina	NA 2
9	Campus Ponta Porã	PP 1
	Núcleo de Tecnologia Prefeitura de Ponta Porã	PP 2
10	Campus Três Lagoas	TL 1
11	Reitoria	RT 1